

Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025

Protocolo 141 Envio em 17/02/2025 14:04:17

Autoria: Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA, ESTABELECE A META DE NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) NO MUNICÍPIO DE PALMITAL (SP), PREVÊ A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TRANSIÇÃO SUSTENTÁVEL E CONSTITUI A GOVERNANÇA AMBIENTAL PARTICIPATIVA.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do estado de emergência climática, estabelece a meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa no município de Palmital (SP) até 2040 e prevê a criação de políticas para a transição sustentável.

Art. 2º Fica reconhecido em todo o território municipal o estado de emergência climática, em razão da mudança climática decorrente da atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial e eleva a concentração de gases de efeito estufa, com ameaça à humanidade e da natureza como as conhecemos.

§ 1º O estado de emergência climática se iniciará a partir da data de publicação desta Lei e vigorará enquanto ações de mitigação e de adaptação se revelarem urgentes e necessárias, de acordo com a avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC).

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não constitui uma declaração de calamidade pública ou situação de emergência, ao abrigo da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 12.608/2012, sem prejuízo de haver a sua decretação por motivos relacionados ao clima.

Art. 3º Caberá ao Poder Público e ao setor privado empenhar todos os esforços e ações cabíveis e disponíveis para o combate à emergência climática, no âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades, realizando uma

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

transição para uma economia socioambientalmente sustentável e neutra em emissões de gases de efeito estufa até o ano de 2040.

§ 1º A atuação efetiva do Poder Público e do setor privado deve se basear e estar em consonância com as diretrizes, mecanismos e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), no Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em âmbito nacional, e em conformidade com as estratégias definidas no Plano de Ação Climática e Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo.

§ 2º As políticas, programas e planos de desenvolvimento, inclusive as proposições orçamentárias, deverão incorporar ações de resposta à emergência climática e deverão considerar e integrar as ações promovidas transversalmente em toda administração municipal.

§ 3º As ações de resposta à emergência climática deverão estar ancoradas nos princípios de equidade, da autodeterminação e da proteção dos direitos fundamentais, em especial das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

§ 4º Durante o período de vigência do estado de emergência climática, fica vedado o contingenciamento de quaisquer fundos ou recursos destinados à proteção ambiental, ao combate ao desmatamento e a mitigação e adaptação à mudança climática.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal elaborar e publicar um Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC), em até um ano após a publicação desta Lei, delineando metas progressivas até 2040 para a neutralização das emissões de gases de efeito estufa referidas no art. 3º, além das ações a serem adotadas para o atingimento das metas correspondentes.

§ 1º O PMARC é o instrumento estratégico que visa promover a adaptação às mudanças climáticas e fortalecer a resiliência do município, considerando as especificidades ambientais, sociais e econômicas de Palmital (SP).

§ 2º O plano de que trata o *caput* deste artigo, elaborado com a participação da sociedade civil, deverá ser objeto de revisão periódica a cada quatro anos, e o processo de revisão não poderá levar a uma redução no nível das metas.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal publicar e divulgar, inclusive na rede mundial de computadores, relatório anual de acompanhamento do cumprimento do referido plano, indicando o estágio de cada uma das metas estabelecidas e das ações correspondentes.

Art. 5º Fica instituída a Governança Ambiental Participativa no Município de Palmital (SP), a ser conduzida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), com o objetivo de auxiliar na elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de fevereiro de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-



=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Presidente,
Ilustríssimos nobres Vereadores.

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 00/2025**, que **DISPÕE SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA, ESTABELECE A META DE NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) NO MUNICÍPIO DE PALMITAL (SP), PREVÊ A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TRANSIÇÃO SUSTENTÁVEL E CONSTITUI A GOVERNANÇA AMBIENTAL PARTICIPATIVA.**

A comunidade científica já apresentou evidências significativas para concluir, sem margem para negacionismo, que as mudanças climáticas são um fato e sua principal causa são as atividades humanas. Existe uma correlação direta entre a concentração de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera do planeta Terra e a temperatura média global. A mudança no padrão das emissões de GEE, como dióxido de carbono e metano, decorre fundamentalmente das atividades humanas, como o uso intensivo de combustíveis fósseis (como carvão, petróleo e gás natural), de processos industriais e de mudanças no uso da terra e de destruição de florestas. Desde a primeira Revolução Industrial, tanto as emissões de GEE, quanto a temperatura do planeta têm crescido continuamente.

A temperatura média global registrada no ano passado foi 1,65°C acima dos níveis pré-industriais, segundo a Organização Meteorológica Mundial, fazendo de 2024 o ano mais quente já registrado e com recordes registrados anualmente. O aquecimento global não traz consigo o mero desconforto térmico de uma temperatura média mais elevada, mas transformações profundas em ecossistemas diferentes, com significativos impactos para a vida social e para a natureza.

De fato, mais do que uma simples alteração no termostato terrestre, a mudança do clima destrói ecossistemas, modifica os padrões de chuva, dissemina doenças, reduz a produtividade da agricultura e da pesca, acarreta escassez de água potável, e implica mais fenômenos extremos e de maiores magnitudes como ondas de calor, secas, inundações, tempestades e furacões, além de inundações de zonas costeiras.

Para evitar uma catástrofe de dimensões inestimáveis e irreversíveis, os cientistas estimam que é preciso limitar o aquecimento global em até 1.5°C acima dos níveis pré-industriais. Cada fração acima deste valor trará ainda mais riscos de impactos catastróficos no planeta Terra.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

Segundo relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, com um aumento de 1,5°C, 70% dos recifes de coral morreriam, mas com aumento de 2°C perderíamos 99% deles. O aumento do nível do mar será 1 metro maior no cenário de 2°C, e praticamente o dobro de pessoas seria afetado, em comparação ao aumento de 1,5°C. A chance de metade dos insetos do planeta perderem seu habitat natural dobraria caso o aquecimento esteja mais próximo aos 2°C.

Vivemos um momento de devastação ambiental desenfreada, que impacta diretamente as populações que vivem próximas aos ecossistemas ameaçados, mas também as populações que se beneficiam dos serviços ambientais por eles oferecidos. Segundo estimativa do Banco Mundial, desde o início do Século XX o mundo já teria perdido 10 milhões de km² de florestas, com 1,3 milhão de km² desmatados apenas nos últimos 25 anos. No caso particular do Brasil, temos visto um aumento expressivo no desmatamento, principalmente na Amazônia e no Cerrado.

Para evitar isso, o presente projeto de Lei propõe o reconhecimento da dimensão emergencial da crise climática que o mundo enfrenta atualmente e define a meta de neutralização das emissões municipais de GEE até o ano de 2040. Tal neutralização, no entanto, não significa zerar por completo toda e qualquer emissão, mas sim que qualquer emissão deverá ser removida ou compensada. Com efeito, precisamos iniciar de imediato uma transição justa do modelo econômico vigente, desindustrializante, concentrador de riqueza e altamente poluente, para outro, baseado em atividades econômicas de alta produtividade, mas sustentáveis, regenerativas e com ações estatais pela redução das desigualdades.

Em novembro de 2019, um grupo de 11.258 cientistas de 153 países publicou um relatório alarmante declarando que o mundo "**enfrenta uma emergência climática clara e inequívoca**". Desde então, 30 países e 1.747 jurisdições político-administrativas, que compreendem mais de 830 milhões de pessoas, já reconheceram a emergência climática, segundo o movimento *The Climate Mobilization*, incluindo o Reino Unido, França, Espanha, Portugal, Canadá, Maldivas, Bangladesh, Argentina e até a União Europeia. No Brasil, pouquíssimos municípios e estados já reconheceram a emergência climática.

Apesar de ambiciosas, as metas definidas pelo presente projeto encontram paralelos em outros governos. O estado da Califórnia (mais populoso dos EUA) já assumiu compromisso de redução de 80% de suas emissões até 2050, relativamente aos níveis de 1990. O Reino Unido e a União Europeia trabalham com a meta de neutralização total até 2050. O Brasil pode e deve estar na vanguarda do movimento global de descarbonização, tomando a dianteira da articulação internacional por uma nova economia.

Em síntese, atesta-se a urgência de um novo pacto socioeconômico verde, que alie crescimento econômico, distribuição de riquezas e uma forma de se relacionar saudavelmente com a natureza. A declaração da emergência climática é um reconhecimento público da gravidade e da urgência da situação e uma diretriz a ser seguida por todos os atores governamentais. Apesar de também ter efeitos de longo prazo, a mudança climática precisa ser enfrentada de imediato. A Terra urge por socorro e as ações de enfrentamento da emergência precisam ser adotadas com celeridade e compromisso com as gerações futuras.

Considerando os retrocessos vivenciados na área ambiental recentemente, que ampliaram nosso déficit climático, precisamos ir além e propor compromissos ainda mais audaciosos do que os propostos pelo Brasil até o momento na sua Contribuição Nacionalmente Determinada, apresentada em 2015 no marco do Acordo de Paris.

Portanto, é chegada a hora de uma atuação mais enérgica para pactuar um novo consenso, em benefício do país e das gerações futuras, que coloque o combate às mudanças climáticas como prioridade no horizonte de planejamento municipal no curto, médio e longo prazos. As três medidas propostas pelo presente projeto de Lei vão nessa direção e apontam para um novo começo: **(i)** a partir do reconhecimento de um estado de emergência climática, **(ii)** busca-se orientar políticas de orçamento e de planejamento à resolução da questão climática, além de unir o país em torno de um compromisso de transição sustentável para o atingimento da **(iii)** meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa até o ano de 2040.

Dada a importância deste Projeto para o Município, solicito aos Nobres Vereadores que o aprecie e o aprove referida proposta, colocando à disposição a equipe técnica do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente para quaisquer esclarecimentos.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br